



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRTO Nº: 03 /2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRº
MARCOS ANDRÉ ALBUQUERQUE
ARAÚJO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Rua Alto do Cesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representada, neste ato, pela sua Secretária Municipal de Saúde a **Srª NAYARA STEPHANE RESENDE MELO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/Se, inscrita no CPF sob o nº 023.904.815 – 66, R.G. nº 3.252.371-8, SSP/SE, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e do outro lado o **Srº MARCOS ANDRÉ ALBUQUERQUE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 588.931.995-72, RG nº 588.931.995-72 SSP/SE, residente e domiciliado na **CHÁCARA JUAZEIRO, S/Nº, ZONA RURAL** em GARARU, Estado de Sergipe, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 06/2019**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel para alojar os profissionais que compõe a equipe de saúde da família (PSF).

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Melo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV e 57, I, II,V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e 31 de dezembro de 2020 como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II,V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação de um imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrealizável.

36
f
M. P. Resende



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2020:

2 - EXECUTIVO

2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2053 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO – Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II e 78, XII ao XVII, 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA– DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS – Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 02 de janeiro de 2020.

38
/



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Nayara Stephanie Resende Melo
NAYARA STEPHANE RESENDE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIA

Marcos André Albuquerque Araújo
MARCOS ANDRÉ ALBUQUERQUE ARAÚJO

LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Faithan Santa de Melo* C.P.F.: 029.507.815-43

TESTEMUNHAS: *Inaer Soares de Azevedo* C.P.F.: 005.541.815-50